

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quinta-Feira - Recife, 24 de Agosto de 2017 – DGP nº A 1.0.00.161

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

**Para o dia 25 ( Sexta - Feira )**

**(Sem Alteração)**

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

### 3ª PARTE

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

###### 1.1.0. Requerimento Despachado

1. Requereu o 3º Sgt QPMG Mat. 30163-9/MPPE – EDVANDI FAGUNDES DA SILVA, atualmente adido a DGP e a disposição do Ministério Público de Pernambuco(MPPE), Renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua dependente CÉLIA CRISTINA DE SOUZA LIMA FAGUNDES, nascida em 18/09/1970 e a Inclusão da Assistência Médica Hospitalar em favor de seu dependente ERLON ALVES DA SILVA NETO,(filho) nascido em 21/09/2001.

2. Despacho deste Diretor: **DEFERIDO**, de acordo com o disposto nos termos do Art. 10 da lei 13.264/2007 combinado com o Regulamento Geral do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Decreto 34.680 de 12/04/2010), conforme documentos apresentados.

3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 0930/2017/DGP-6)

##### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

###### 2.1.0. Requerimento Despachado

A Sd QPMG Mat. 112748-9/DANUZA RAQUEL EGITO DA SILVA, RG nº 53876/PMPE, servindo atualmente na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-4), requer fazer constar nos seus assentamentos como também em todos sistemas da Corporação o meu Dependente Previdenciário conforme quadro abaixo:

NOME	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO
THIAGO VAZ ARAÚJO SILVA	12/08/1984	ESPOSO

Tal solicitação encontra amparo legal naquilo que dispõe no art. 3º Inciso I, do Decreto Estadual nº 44.036, de 11 janeiro de 2017 em SUNOR nº 002, de 13 de janeiro de 2017.

É a primeira vez que requer. (Nota nº 0937/2017/DGP-6)

### 4ª PARTE

#### IV – Justiça e Disciplina

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

###### 1.1.0. De Sargento

###### 1.1.1. Investigação Preliminar

DESPACHO DECISÓRIO N° 107/2017

**Origem:** Denúncia anônima

**Encarregado:** 2° Sgt. PM Mat. 24932-7/23°BPM – JOSÉ MAURÍCIO DE MAGALHÃES PRIMO;

**Investigado:** 2° Sgt. RRPM Mat. 19.347-0/ JOSÉ TELES FEITOSA;

**Fato a apurar:** Denúncia anônima, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Investigado, quando no exercício de função na Secretaria de Trânsito de São José do Egito-PE, bem como no horário de folga dirigir seu veículo após fazer ingestão de bebida alcoólica.

1. Consta dos autos que no dia 30 de setembro de 2015, o Delegado de Polícia Civil, Titular da 20ª DESEC, localizada no Município de Afogados da Ingazeira, encaminhou ao Comando do 23º BPM, denúncia anônima em desfavor de um possível Policial Militar identificado por JOSÉ TELES FEITOSA, o qual estaria com arma de fogo, intimidando pessoas, quando prestando serviço com os Agentes de Trânsito da Cidade de São José do Egito, além de ser flagrado dirigindo seu veículo após ingestão de bebida alcoólica;

2. Durante diligências ficou verificado que o denunciado se trata do 2° Sgt. RRPM Mat. 19.347-0/ JOSÉ TELES FEITOSA (**Investigado**), o qual foi nomeado para o cargo de Diretor de Educação de Trânsito daquele Município, por meio da Portaria Municipal nº 171, de 01 de dezembro de 2014, sendo confirmado pelo Secretário de Trânsito que nunca chegou àquele Órgão, qualquer queixa de conduta irregular do Investigado no exercício da função ou mesmo no seu horário de folga, declarações confirmadas pelas testemunhas arroladas no feito;

3. Diante dos fatos, o Encarregado não vislumbrou crime ou transgressão disciplinar cometida pelo 2° Sgt. RRPM Mat. 19.347-0/ JOSÉ TELES FEITOSA.

**Isto posto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

1. Concordar com o parecer do Graduado Encarregado;

2. Arquivar os presentes autos e cópia desta Solução nos assentamentos do 2° Sgt. RRPM Mat. 19.347-0/ JOSÉ TELES FEITOSA, na DGP-7;

3. Encaminhar cópias do Relatório e desta Solução da Sindicância, à 2ª Seção do EMG e ao Comandante do 23º BPM, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições;

4. Arquivar cópias desta Solução e do Relatório na DGP-8;

5. Encaminhar cópias do Relatório e desta Solução ao Corregedor Geral da SDS, por meio do SIGPAD;

6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

(Nota nº 0107/2017/DGP-8 CORR)

**1.1.2. Recurso de Reconsideração de Ato**

DESPACHO DECISÓRIO S.S INATIVOS/DGP8 N° 126/2017

**Origem:** Sanção Disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, publicada no Boletim Interno nº 194/11º BPM, de 14 de outubro de 2016.

**Recorrente:** 3º SGT RRPM Mat. 27016-4 – FERNANDO JOSÉ WANDERLEY GARCEZ

**Recorrido:** Diretor de Gestão de Pessoas.

Ao analisar os fatos elencados na Reconsideração de Ato do Recorrente, bem como os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar que deu origem ao Recurso, observa-se que o 3º SGT RRPM Mat. 27016-4 – FERNANDO JOSÉ WANDERLEY GARCEZ, não apresentou fatos novos que enseje a este Diretor de Gestão de Pessoas modificar o entendimento que deu causa a Sanção Disciplinar aplicada, tendo em vista que não justifica o fato do miliciano ter faltado a audiência de Instrução e Julgamento do dia 06 de abril de 2016, na 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca do Recife, considerando que consta nos autos que o mesmo foi cientificado via contato telefônico pelo Sd PM Campelo/11º BPM, bem como não apresentou provas que demonstre a veracidade dos argumentos alegados no presente Recurso.

**Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

- I – Indeferir o presente Recurso Disciplinar interposto pelo 3º SGT RRPM Mat. 27016-4 – FERNANDO JOSÉ WANDERLEY GARCEZ (Recorrente), permanecendo assim a Sanção Disciplinar aplicada, constante na Nota de Punição nº 094, datada de 10 de outubro de 2016, publicada no Boletim Interno nº 194/11º BPM, de 14 de outubro de 2016.;
- II – Encaminhar cópia deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, ao Comandante do 1ºBPM, à 2ª Seção do EMG e ao Coordenador Geral da GP;
- III – Arquivar o Recurso e cópia deste Despacho na DGP-7;
- IV – Arquivar cópia deste Despacho na DGP-8;
- V – Publicar este Despacho em Boletim Interno desta Diretoria de Gestão de Pessoas.

**DESPACHO DECISÓRIO S.S INATIVOS/DGP8 Nº 125/2017**

**Origem:** Sanção Disciplinar de 23 (vinte e três) dias de prisão, publicada no Boletim Interno DGP nº 245, de 26 de dezembro de 2013.

**Recorrente:** 3º SGT Ref. PM Mat. 31.232-0– **ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA**

**Recorrido:** Diretor de Gestão de Pessoas.

Ao analisar os fatos elencados na Reconsideração de Ato do Recorrente, bem como os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar que deu origem ao Recurso, observa-se que o 3º SGT Ref. PM Mat. 31.232-0– **ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA**, não apresentou fatos novos que enseje a este Diretor de Gestão de Pessoas modificar o entendimento que deu causa a Sanção Disciplinar aplicada, tendo em vista que não justifica o fato do miliciano ter se envolvido em uma discussão chegando a vias de fatos com a outra parte envolvida em via pública, ocorrendo interferência de populares, bem como, após a chegada de ambos em suas casas localizadas na mesma rua, ainda ter novamente entrado em luta corporal onde ambos saíram com lesões corporais e foram separados por moradores, tendo a outra parte envolvida no fato registrado queixa-crime na 17ª Delegacia de Polícia Civil.

**Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

- I – Indeferir o presente Recurso Disciplinar interposto pelo 3º SGT Ref. PM Mat. 31.232-0– **ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA** (Recorrente), permanecendo assim a Sanção Disciplinar aplicada, constante na Nota de Punição Nº038/DGP-8/SS-Sind.Inat., datada de 12 de julho de 2013, publicada no Boletim Interno DGP nº 245, de 26 de dezembro de 2013;
- II – Encaminhar cópia deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, ao Comandante do 1ºBPM, à 2ª Seção do EMG e ao Coordenador Geral da GP;

III – Arquivar o Recurso e cópia deste Despacho na DGP-7;  
IV – Arquivar cópia deste Despacho na DGP-8;  
V – Publicar este Despacho em Boletim Interno desta Diretoria de Gestão de Pessoas.  
(Nota nº 0125/2017/DGP-8 CORR)

**DESPACHO DECISÓRIO S.S INATIVOS/DGP8 Nº 122/2017**

**Origem:** Sanção disciplinar de 13 (treze) dias de prisão, publicada no Boletim Interno DGP nº 217, de 19 de novembro de 2015.

**Recorrente:** 2º SGT RRPM Mat. 102.484-1/MOACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Recorrido:** Diretor de Gestão de Pessoas.

Ao analisar os fatos elencados na Reconsideração de Ato do Recorrente, bem como os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar que deu origem ao Recurso, observa-se que 2º SGT RRPM Mat. 102.484-1/MOACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, não apresentou fatos novos que enseje a este Diretor de Gestão de Pessoas modificar o entendimento que deu causa a Sanção Disciplinar aplicada, tendo em vista que não justifica o fato do miliciano ter assumido o serviço sem alteração e não ter realizado as rondas necessárias para o cumprimento do serviço.

**Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

I – Indeferir o presente Recurso Disciplinar interposto pelo 2º SGT RRPM Mat. 102.484-1/MOACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (Recorrente), permanecendo assim a Sanção Disciplinar aplicada, constante na Nota de Punição Nº081/DGP-8/SS-Sind, datada de 19 de outubro de 2015, publicada no Boletim Interno DGP nº 217, de 19 de novembro de 2015.

II – Encaminhar cópia deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, ao Comandante do 1ºBPM, à 2ª Seção do EMG e ao Coordenador Geral da GP;

III – Arquivar o Recurso e cópia deste Despacho na DGP-7;

IV – Arquivar cópia deste Despacho na DGP-8;

V – Publicar este Despacho em Boletim Interno desta Diretoria de Gestão de Pessoas.

**JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Cel QOPM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

**LAELSON BARBOSA DE AGUIAR-TC QOPM**

**Resp. p/ Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão:** Difusão: Site da PMPE, [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)

**MENSAGEM BÍBLICA**

Não tenham medo dos que matam o corpo, mas não podem matar a alma. Antes, tenham medo daquele que pode destruir tanto a alma como o corpo no inferno. **Mateus 10:28**